



Excelência em Serviços Especializados

OFICIO DECOM DIAMOND N° 0138/2022

Belém(PA), 31 de agosto de 2022.

AO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA NO PARÁ

A/C: Ilmo. (a) Sr. (a) RICARDO CARVALHO BELIZÁRIO (Coordenador do LFDA-PA)

REFERENTE: ENTREGA DA VIA DO CONTRATO N. 21/2022 ASSINADO

Prezado (a) Senhor (a),

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF. 08.538.011/0001-31, sediada na Passagem Dalva, 505, Bairro da Marambaia, Belém/Pará, Cep:66616-080, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jose Elias Alves Flexa, portador(a) da Carteira de Identidade 2147538/SSP/PA e do CPF nº. 124.684.282-34, vem mui respeitosamente através deste entregar a via do contrato acima assinado digitalmente para vossa apreciação, desta forma ficamos no aguardo da publicação do mesmo.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE ELIAS ALVES

FLEXA:124684282

34

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234
Dados: 2022.08.31
14:38:09 -03'00'

DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA.

CNPJ/MF. 08.538.011/0001-31

Passagem Dalva, 505 – Marambaia – Belém – Pará, CEP: 66.615-080

Fone: (91) 33479878 (Ramais 2203/2204)

CNPJ Nº 08.538.011/0001-31 Insc. Estadual 15.258.445-5

comercial@diamondservicos.com.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 21/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ – LFDA/PA E A EMPRESA DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/PA, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1234, na cidade de Belém /Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0040-31, neste ato representado(a) pelo Coordenador RICARDO CARVALHO BELIZÁRIO, nomeado(a) pela Portaria nº 659, de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018, portador da matrícula funcional nº1346513 ou seu substituto, o Sr. CARLOS MAGNO WONGHAN DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº.475, de 01 de março de 2017, publicada no DOU de 03 de março de 2017, portador da matrícula funcional nº 1550570 ambos com competência para assinar Contratos doravante denominada CONTRATANTE, e a **DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.538.011/0001-31, sediado(a) na Passagem Dalva, 505 - Marambaia, em Belém/PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE ELIAS ALVES FLEXA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2147538, expedida pela (o) SSP/PA, e CPF nº 124.684.282-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08485.005693/2021-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 05/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados **DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant. De postos	Turno	Jornada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Assistente Administrativo	Posto	15	Diurno	40 horas	R\$ 5.449,36	R\$ 81.740,40	R\$ 980.884,80
TOTAL DE MÃO DE OBRA							R\$ 81.740,40	R\$ 980.884,80

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2022** e encerramento em **31/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 81.740,40** (Oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 980.884,80** (Novecentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130017

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

PI: FUNLABB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da capital de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/PA, 31 de agosto de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:124684282
34
Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS ALVES
FLEXA:12468428234
Dados: 2022.08.31
14:32:24 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por RICARDO CARVALHO BELIZARIO, Coordenador de Laboratório, em 31/08/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23695017 e o código CRC D5F39116.



Criado por francesca.cardoso, versão 4 por francesca.cardoso em 31/08/2022 11:34:38